



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI Nº

Altera disposições do Plano
Diretor de São Sebastião do Caí.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Nº 1.072, de 17 de novembro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - A altura das edificações será de no máximo:

- 13m (treze metros) na Zona Residencial 1 (ZR1), na Zona Comercial (ZC), na Zona Especial de Preservação (ZEP) e na Zona de Ocupação Extensiva (ZOE);
- 20m (vinte metros) na Zona Residencial 2 e na Zona Residencial 3;
- 28m (vinte e oito metros) na Zona Residencial Comercial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Nos últimos anos tem se verificado em nosso Município, um incremento do mercado imobiliário. A pouca oferta de mo-
rarias tem elevado o preço dos aluguéis para níveis exorbitantes. Pa-
ra que se consiga o desenvolvimento tão almejado por todos os caien-
ses, é preciso estimular a vinda de novos profissionais, facilitando
as coisas para estes, de modo que no mínimo encontrem uma moradia pa-
ra si e suas famílias.

Este quadro aos poucos está se revertendo. De uns
anos para cá, empresas de construção civil tem acreditado no potenci-
al de nosso Município e realizado empreendimentos que vem dando um no-
vo perfil ao aspecto urbano de nossa cidade. Estas empresas estão
dispostas a investir mais em São Sebastião do Caí, construindo pré-
dios mais modernos, com piscina, sala de jogos e outras facilidades
da vida moderna. Para que isto aconteça e para que se tornem economi-
camente viáveis estes empreendimentos, é preciso que os prédios tenham
mais do que três andares, o máximo permitido pela Lei atualmente. É
uma verdade indiscutível que prédios mais altos permitem um uso mais
racional dos terrenos.

Peço que os Senhores Vereadores reflitam sobre o
assunto e decidam pela aprovação do presente Projeto de Lei, o que
sem dúvida, por consequência, dará um novo impulso a economia de nos-
so Município.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
CAI

Em 19 e 26 de outubro de 1989 foi
aprovado substitutivo a este projeto
de lei, que foi oferecido à sanção
do Executivo nesta data.

Em 27.10.1989.

João da Silva Reis
Ver. JOÃO DA SILVA REIS
Presidente

PM 65

